



Índice

| | |
|--|-----------|
| DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA..... | 1 |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL | 1 |
| Poder Executivo | 1 |
| Administração Direta | 1 |
| Fundos | 2 |
| Autarquias | 3 |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL..... | 4 |
| Angelina..... | 4 |
| Araquari..... | 4 |
| Balneário Camboriú..... | 4 |
| Barra Velha..... | 4 |
| Blumenau | 5 |
| Criciúma | 6 |
| Itajaí..... | 6 |
| Jaraguá do Sul | 7 |
| Rio do Sul..... | 7 |
| São José..... | 8 |
| Timbó..... | 8 |
| Videira | 8 |
| PAUTA DAS SESSÕES..... | 9 |
| ATOS ADMINISTRATIVOS | 10 |
| LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS | 12 |

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

1. Processo n.: @APE 15/00265281
2. Assunto: Transferência para Reserva Remunerada de Carlos Alberto Espindola
3. Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Responsável: Paulo Henrique Hemm
4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1063/2015
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
6.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei n. 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria n. 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n. 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Carlos Alberto Espindola, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de 3º Sargento, matrícula n. 912941-3, CPF n. 552.128.329-34, consubstanciado no Ato n. 1360/2014, de 19/09/2014, considerado legal conforme análise realizada.
6.2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Data: 13/10/2015
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

1. Processo n.: @APE 15/00282534
2. Assunto: Transferência para Reserva Remunerada de Maristelma Fornasa
3. Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Responsável: Paulo Henrique Hemm
4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/LEC 1062/2015
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
6.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983., submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, da militar Maristelma Fornasa, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de 2º Sargento, matrícula nº 914854-0, CPF nº 621.030.249-15, consubstanciado no Ato nº 238/2014, de 18/03/2014, considerado legal conforme análise realizada.
6.2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Data: 13/10/2015
LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

1. Processo n.: @APE 15/00292688
 2. Assunto: Transferência para Reserva Remunerada de Cesar Bonetti Rebolho
 3. Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
 Responsável: Paulo Henrique Hemm
 4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão Singular n.: GAC/LEC 1063/2015
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
 6.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Cesar Bonetti Rebolho, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de Subtenente, matrícula nº 919076-7, CPF nº 837.502.157-15, consubstanciado no Ato nº 710/2014, de 14/05/2014, considerado legal conforme análise realizada.
 6.2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
 7. Data: 13/10/2015
 LUIZ EDUARDO CHEREM
 Relator

1. Processo n.: @APE 15/00294974
 2. Assunto: Transferência para Reserva Remunerada de Humberto Fernando Martins
 3. Interessado: Corpo de Bombeiros Militar - CBM
 Responsável: Onir Mocellin
 4. Unidade Gestora: Corpo de Bombeiros Militar
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão Singular n.: GAC/LEC 1064/2015
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
 6.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no inciso IV do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e caput do art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Humberto Fernando Martins, do Corpo de Bombeiros Militar, ocupante do posto de 3º Sargento, matrícula nº 916820-6, CPF nº 562.234.719-04, consubstanciado no Ato nº 116/CBMS/2015, de 12/03/2015, considerado legal conforme análise realizada.
 6.2. Dar ciência da Decisão ao Corpo de Bombeiros Militar.
 7. Data: 13/10/2015
 LUIZ EDUARDO CHEREM
 Relator

Fundos

Processo: ELC – 15/00590352
 Unidade Gestora: Secretaria Estadual da Saúde (SES)
 Responsável: Sr. João Paulo Karam Kleinubing
 Assunto: Edital de Pregão Presencial n. 3573/2015 - gestão e operação logística do fluxo de medicamentos, materiais hospitalares, patrimônio e correlatos, incluindo recebimento, armazenagem, fracionamento, separação e distribuição para as unidades da rede estadual.

Decisão Singular n.: GAC/HJN - 092/2015
 Tratam os autos da análise do edital de Pregão Presencial n. 3573/2015 (Processo PSES n. 47432/2015), lançado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de gestão e operação logística do fluxo de medicamentos, materiais hospitalares, patrimônio e correlatos, incluindo recebimento, armazenagem, fracionamento, separação e distribuição para as unidades da rede estadual, encaminhado a esta Corte de Contas para exame preliminar, em cumprimento à Resolução n. TC-06/2001, nos termos da Instrução Normativa n. TC-05/2008.

O tipo licitatório é "menor preço, julgamento global". Segundo a DLC, em que pese o ato convocatório mencionar que o "valor global proposta para a execução dos serviços objeto desta Licitação, não poderá ultrapassar o Valor Orçado e apresentado pela Secretaria [...]"; nos termos da letra 'a' do item 6.2., não se encontrou o referido "valor orçado".

A sessão de julgamento está prevista para o dia 18/11/2015, às 13h30min.

Por meio de exame preliminar acerca dos aspectos jurídicos relacionados ao edital, a Coordenação de Assuntos Jurídicos da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC), por meio do Relatório de Instrução Preliminar n. DLC-652/2015, às fls. 88-93, constatou a existência de cláusulas editalícias que ofendem aos princípios do interesse público, da legalidade, da economicidade e com razoável restrição à ampla participação de interessados e, conseqüentemente, prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, sustentando que há razões suficientes para adoção de providência cautelar para sustação do certame em face das seguintes irregularidades:

- Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários e do custo máximo total, em contrariedade ao inciso art. 7º, §2º, inciso II, e art. 40, §2º, inciso II, ambos da Lei n. 8.666/93 c/c art. 3º, inciso III, da Lei n. 10.520/2002;

- Exigência prévia de registro da licitante no Conselho Regional de Administração (CRA) para fins de habilitação, em violação ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, c/c a vedação disposta no inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93;

- Exigência de propriedade prévia de software de gestão de fluxo de materiais na fase de habilitação, contrariando o art. 30, §6º e em violação expressa da vedação constante no inciso I do §1º do art. 3º, ambos da Lei n. 8.666/93; e

- Exigência de comprovação de que os profissionais relacionados à equipe técnica mínima façam parte do quadro permanente da licitante no momento da habilitação, contrariando o art. 30, §6º e em violação expressa da vedação constante no inciso I do §1º do art. 3º, ambos da Lei n. 8.666/93.

O teor do art. 3º, §3º, c/c o art. 13, da Instrução Normativa n. TC-05/2008, desta Corte de Contas, confere ao Relator a possibilidade de, em caso de urgência, havendo fundada ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, bem como para assegurar a eficácia da decisão de mérito, determinar, através de despacho singular, à autoridade competente a sustação do procedimento licitatório até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio*, ou até a deliberação pelo Tribunal Pleno.

Das irregularidades expostas, em que pese a DLC não tenha esgotado a sua análise, observo que o conjunto dos apontamentos enseja a sustação da licitação, de forma a evitar a ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes.

Também há urgência na medida, posto que a abertura dos envelopes está prevista para o dia 18/11/2015.

Assim, verifico estarem presentes no caso o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida cautelar visando à sustação do procedimento licitatório, nos termos do art. 13 c/c art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa n. TC 05/2008.

Ante o exposto, DECIDO:

1. Conhecer do Edital Pregão Presencial n. 3573/2015, lançado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de gestão e operação logística do fluxo de medicamentos, materiais hospitalares, patrimônio e correlatos, incluindo recebimento, armazenagem, fracionamento, separação e distribuição para as unidades da rede estadual, para considerá-lo irregular, em razão das seguintes irregularidades:

1.1 Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários e do custo máximo total, em

contrariedade ao inciso art. 7º, §2º, inciso II, e art. 40, §2º, inciso II, ambos da Lei n. 8.666/93 c/c art. 3º, inciso III, da Lei n. 10.520/2002 (conforme item 2.1 do Relatório de Instrução Preliminar n. DLC-652/2015);

1.2 Exigência prévia de registro da licitante Conselho Regional de Administração (CRA) para fins de habilitação, em violação ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, c/c a vedação disposta no inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 (conforme item 2.2 do Relatório de Instrução Preliminar n. DLC-652/2015);

1.3 Exigência de propriedade prévia de software de gestão de fluxo de materiais na fase de habilitação, contrariando o art. 30, §6º e em violação expressa da vedação constante no inciso I do §1º do art. 3º, ambos da Lei n. 8.666/93 (conforme item 2.3 do Relatório de Instrução Preliminar n. DLC-652/2015); e

1.4 Exigência de comprovação de que os profissionais relacionados na equipe técnica mínima façam parte do quadro permanente da licitante no momento da habilitação, contrariando o art. 30, §6º e em violação expressa da vedação constante no inciso I do §1º do art. 3º, ambos da Lei n. 8.666/93 (conforme item 2.4 do Relatório de Instrução Preliminar n. DLC-652/2015).

2. Determinar, cautelarmente, ao Sr. João Paulo Karam Kleinubing - Secretário de Estado da Saúde -, inscrito no CPF/MF sob o n. 901.403.629-91, com fundamento no §3º do artigo 3º da Instrução Normativa n. TC-05/2008 c/c o artigo 114-A do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2011), a sustação imediata do edital de Pregão Presencial n. 3573/2015, devendo a medida ser comprovada em até 5 (cinco) dias do recebimento da presente decisão, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio* ou até a deliberação do Tribunal Pleno;

3. Assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que Secretário de Estado da Saúde adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promova a anulação da licitação, se for o caso, nos termos do art. 6º, II, da Instrução Normativa n. TC-05/2008;

4. Determinar a realização de Diligência a Secretaria de Estado da Saúde, na pessoa do Sr. João Paulo Karam Kleinubing - Secretário de Estado da Saúde -, inscrito no CPF/MF sob o n. 901.403.629-91, para que, com fulcro no §2º do artigo 3º da Instrução Normativa n. TC-05/2008, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta comunicação, nos termos do no art. 46, I, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, apresente informações e/ou documentos quanto a:

4.1 Realização de pesquisa mercadológica de preços e valores relacionados ao objeto do Pregão Presencial n. 3573/2015; e

4.2 Estudos econômico-financeiro sobre a vantajosidade da opção de terceirizar os serviços objeto do certame, em relação à opção por sua prestação direta pela Secretaria Estadual de Saúde.

5. Alertar à Secretaria de Estado da Saúde, na pessoa de seu Secretário, que o não cumprimento desta determinação nos prazos estabelecidos implicará na cominação das sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (art. 12, da Instrução Normativa n. TC 05/2008), podendo, ainda, ensejar a anulação do certame;

6. Determinar à Secretaria Geral (SEG), deste Tribunal, que:

6.1 Proceda à ciência da presente Decisão ao Sr. João Paulo Karam Kleinubing - Secretário de Estado da Saúde, remetendo-lhes cópia deste ato e do Relatório de Instrução Preliminar n. DLC-652/2015;

6.2 Nos termos do art. 36 da Resolução n. TC-09/2002, com a redação dada pelo art. 7º, da Resolução n. TC-05/2005, dê ciência da presente Decisão aos Senhores Conselheiros e Auditores deste Tribunal;

6.3 A publicação imediata da presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

7. Cumpridas as providências acima, encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) para instrução complementar prioritária, em face da vigência da medida cautelar ora concedida.

Publique-se.

Florianópolis, em 16 de novembro de 2015.

SABRINA NUNES IOCKEN

Conselheira Relatora

(Art. 86, *caput*, da LC n. 202/00)

Autarquias

1. Processo n.: @APE 15/00345200

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Renato Jose Hendges

3. Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/LEC 1070/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no nos termos do art. 3º, incisos I,II e III, e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, publicada no DOU de 06.07.2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar., submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Renato Jose Hendges, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de Entrância Especial, nível classe IV/nível 07, matrícula nº 117878-4-0, CPF nº 029.873.509-10, consubstanciado no Ato nº 0352\IPREV\2014, de 14/02/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

7. Data: 13/10/2015

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

1. Processo n.: @APE 15/00416670

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Léa Luz

3. Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 1057/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria especial em razão de atividade de risco, concedida com fundamento no artigo 1º, da LC nº 343, de 18/03/2006, publicada no DOE de 20/03/2006, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 4.810, de 25/10/2006 e artigo 98, da Lei Complementar nº 412/2008., submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Léa Luz, servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, nível 00/11/00, matrícula nº 194727-3-01, CPF nº 499.096.229-04, consubstanciado no Ato nº 0474\IPREV\2014, de 27/02/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

7. Data: 05/10/2015

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

1. Processo n.: @PPA 13/00705997

2. Assunto: Ato de Pensão de Rosani Pavoski Bringhenti

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1075/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c os Arts. 71 e 73, II, da Lei Complementar n. 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de Rosani Pavoski Brighenti, em decorrência do óbito do servidor ativo Claudio Antonio Brighenti, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no cargo de Agente Penitenciário, matrícula n. 248836-1, CPF n. 219.298.159-72, consubstanciado na Portaria n. 2269/IPREV, de 04/10/2011, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 13/10/2015

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Administração Pública Municipal

Angelina

1. Processo n.: @APE 13/00614339

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Jose Valmir Lopes

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Angelina

Responsável: Jose Nilton da Silva

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Angelina - ANGEPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1074/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 70, de 29/03/2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Jose Valmir Lopes, servidor da Prefeitura Municipal de Angelina, ocupante do cargo de Mecânico, matrícula n. 661, CPF n. 289.081.049-68, consubstanciado no Ato n. 041/2013, de 28/06/2013, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Angelina - ANGEPREV.

7. Data: 13/10/2015

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Araquari

1. Processo n.: @APE 14/00103190

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Abraham Marcovici

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Araquari

Responsável: João Pedro Woitexem

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari - IPREMAR

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1077/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Abraham Marcovici, servidor da Prefeitura Municipal de Araquari, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, matrícula n. 247.0-01, CPF n. 224.606.408-20, consubstanciado no Ato n. 006/2013, de 27/11/2013, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari - IPREMAR.

7. Data: 13/10/2015

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Balneário Camboriú

1. Processo n.: @APE 13/00597906

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Antonia Araci Bambinetti Iza

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Responsável: Edson Renato Dias

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 1097/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Antonia Araci Bambinetti Iza, servidora da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ocupante do cargo de Assessor Técnico Administrativo, nível I, matrícula nº 461, CPF nº 486.451.339-20, consubstanciado no Ato nº 16740/2011, de 25/07/2011, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI.

7. Data: 05/10/2015

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Barra Velha

Processo nº: REP-15/00484080

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha

Representante: Autieres Mauro Maccagnan, representante da empresa Maccagnan Transporte de Passageiros Ltda. – ME

Responsável: Claudemir Matias Francisco, Prefeito Municipal de Barra Velha

Ronnye Peterson dos Santos, Secretário Municipal de Saúde e subscritor editais de Pregão Presencial nos 006/2015 e 014/2015

Espécie: Representação de Agente Público

Assunto: Supostas irregularidades concernentes aos editais de Pregão Presencial nºs 006/2015 e 014/2015, para contratação de

transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio e de transporte escolar do ensino fundamental.

Despacho nº GAGSS 044/2015

Trata-se de Representação interposta pelo Sr. Autieres Mauro Maccagnan, representante da empresa Maccagnan Transporte de Passageiros Ltda. – ME, insurgiu-se contra possíveis irregularidades

concernentes aos editais de Pregão Presencial nºs 006/2015 e 014/2015, para contratação de transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio e de transporte escolar do ensino fundamental (fls. 02-274).

Ao analisar o feito, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) exarou o Relatório Técnico nº 545/2015 (fls. 275-284 – f/v) concluindo por:

3.1. Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e formalidades do art. 113, § 1º, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c os arts. 65 e 66 da Lei Complementar nº 202/00 e com o art. 2º da Resolução nº TC-07, de 09 de setembro de 2002.

3.2. Determinar a audiência dos Srs. Claudemir Matias Francisco – Prefeito Municipal de Barra Velha e Ronnye Peterson dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e subscritor do edital, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 202/00, para, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 7º da Resolução TC-07/02 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, apresentarem alegações de defesa acerca das seguintes irregularidades:

3.2.1. Exigência de registro do veículo (RENAVAM) e DETER em nome da Licitante, em desrespeito ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.2. Exigência de amostra/vistoria anteriormente à realização da sessão pública do pregão como condição para participação do certame, contrariando o princípio da legalidade previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

3.2.3. Ausência de critérios de avaliação e julgamento técnico quando da realização de vistoria dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço, em desrespeito ao disposto no art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.3. Dar ciência do Relatório e da Decisão ao representante da empresa Maccagnan Transporte de Passageiros Ltda. ME – Sr. Autieres Mauro Maccagnan, aos Srs. Claudemir Matias Francisco e Ronnye Peterson dos Santos e à Prefeitura Municipal de Barra Velha.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), emitiu o Parecer nº MPTC/38223/2015 (fls. 286-287), manifestando-se no sentido de acompanhar o entendimento da DLC.

É o relatório. Passo a decidir.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento da Representação.

A DLC entendeu por conhecer da Representação e fazer a audiência dos possíveis responsáveis pelo fatos representados, com base nos elementos probatórios dos autos, a fim de instruir os presentes autos. Posição ratificada pelo Parquet de Contas.

Sem digressões, compulsando os autos constato que o momento processual requer aprofundamento da análise a partir de mais elementos. Por isso, coadunado com as manifestações da DLC e do MPJTC. Assim, DECIDO:

1 – Conhecer da Representação ora ofertada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 66 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), nos arts. 100, 101 e 102 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal) e no art. 37 da Resolução nº TC-09/2002.

2 – Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) realização de Audiência do Sr. Claudemir Matias Francisco, Prefeito Municipal de Barra Velha, e do Sr. Ronnye Peterson dos Santos, Secretário Municipal de Saúde e subscritor editais de Pregão Presencial nos 006/2015 e 014/2015, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, para, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, “b”, do mesmo diploma legal c/c o art. 7º da Resolução nº TC-07/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, apresentarem alegações de defesa acerca das supostas irregularidades:

2.1 – exigência de registros do veículo – Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) e Departamento de Transportes e Terminais (DETER) – em nome da Licitante, em desrespeito ao disposto no art. 3º, § 1º, I, e art. 30, § 6º, da Lei (federal) nº 8.666/93;

2.2 – exigência de amostra/vistoria anteriormente à realização da sessão pública do pregão como condição para participação do certame, contrariando o princípio da legalidade previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e

2.3 – ausência de critérios de avaliação e julgamento técnico quando da realização de vistoria dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço, em desrespeito ao disposto no art. 45 da Lei

(federal) nº 8.666/93 c/c o art. 4º, XVI, da Lei (federal) nº 10.520/2002.

3 – Determinar à Secretaria Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36, § 3º, da Resolução nº TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores.

4 – Dar ciência desta Decisão ao representante, Sr. Autieres Mauro Maccagnan, representante da empresa Maccagnan Transporte de Passageiros Ltda. – ME, e aos Representados, Sr. Claudemir Matias Francisco, Prefeito Municipal de Barra Velha, e Sr. Ronnye Peterson dos Santos, Secretário Municipal de Saúde e subscritor editais de Pregão Presencial nºs 006/2015 e 014/2015, bem como aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica do órgão.

Florianópolis, em 13 de novembro de 2015.

GERSON DOS SANTOS SICCA

Auditor Relator

Blumenau

1. Processo n.: @APE 13/00208004

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Divina Maria Martins

3. Interessado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb
Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1058/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária (regra de transição), concedida com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Divina Maria Martins, servidora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe R, nível 21, matrícula n. 2111, CPF n. 564.495.779-91, consubstanciado no Ato n. 3487/2013, de 17/01/2013, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

7. Data: 13/10/2015

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

1. Processo n.: @APE 13/00497863

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Heidi Jensen

3. Interessado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb
Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1073/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Heidi Jensen, servidora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível 1, matrícula n. 4675, CPF n. 420.711.519-

68, consubstanciado no Ato n. 3685/2013, de 17/05/2013, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

7. Data: 13/10/2015

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

1. Processo n.: @APE 13/00710800

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Melita Hoffelder

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1060/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A, § único, da mesma Emenda, com redação acrescentada pela Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Melita Hoffelder, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe E3Ia, nível G, matrícula n. 194719, CPF n. 386.965.849-53, consubstanciado no Ato n. 3829/2013, de 06/09/2013, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

7. Data: 13/10/2015

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

1. Processo n.: @APE 13/00728857

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Eliete Maria da Silva

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/LEC 1068/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Eliete Maria da Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, classe B4III, nível J, matrícula nº 052248, CPF nº 549.140.009-20, consubstanciado no Ato nº 3858/2013, de 04/10/2013, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

7. Data: 13/10/2015

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

1. Processo n.: @APE 13/00729071

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Evanir da Silva

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1062/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Evanir da Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe E3Ia, nível J, matrícula n. 77305, CPF n. 538.626.949-68, consubstanciado no Ato n. 3878/2013, de 11/10/2013, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

7. Data: 13/10/2015

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Criciúma

1. Processo n.: @APE 14/00197900

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Rachel Cardozo

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Criciúma

Responsável: Márcio Búrigo

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/LEC 1069/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Rachel Cardozo, servidora da Prefeitura Municipal de Criciúma, ocupante do cargo de Professor IV, Grupo 8, Nível 92, Classe C-00, matrícula nº 3366, CPF nº 563.714.629-20, consubstanciado no Ato nº 052/14, de 03/02/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Recomendar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV - que, nos processos de aposentadoria encaminhados a este Tribunal, seja observada a legislação aplicável quando à incorporação de verbas aos proventos de aposentadoria, em conformidade com a Instrução Normativa N. TC -011/2011, Anexo III, inciso IV, Itens 2.b e 3.

6.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV e à Gerência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Criciúma.

7. Data: 13/10/2015

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Itajaí

1. Processo n.: @PPA 15/00004801

2. Assunto: Ato de Pensão de Leocadia da Rocha

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Itajaí

Responsável: Renato Ribas Pereira

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 1088/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no inciso I, do parágrafo 7º, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Leocadia da Rocha, em decorrência do óbito do servidor Guilherme Inacio da Rocha da Prefeitura Municipal de Itajaí, no cargo de Motorista, matrícula nº 1305702, CPF nº 153.950.229-53, consubstanciado no Ato nº 202/14, de 22/10/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI.

7. Data: 05/10/2015

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Jaraguá do Sul

1. Processo n.: @APE 11/00370738

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Tereza Holler

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Responsável: Francisco Rodrigues

4. Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1067/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Tereza Holler, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, Letra "F", matrícula n. 7236, CPF n. 003.789.389-08, consubstanciado no Ato n. 088/2011, de 17/03/2011, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM.

7. Data: 13/10/2015

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

1. Processo n.: @APE 13/00506285

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria Eunice Araujo Ramos Andreatta

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Responsável: Justino Pereira da Luz

4. Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 1117/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000,

de Maria Eunice Araujo Ramos Andreatta, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo de Enfermeiro, Classe 9, Letra "G", CPF nº 547.582.899-72, consubstanciado no Ato nº 131/2013-ISSEM, de 27/03/2013, com efeitos a partir de 08/04/2013, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM.

7. Data: 05/10/2015

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

1. Processo n.: @APE 13/00751913

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Agenor Glowasky Fachini

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Responsável: Justino Pereira da Luz

4. Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1076/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/co art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Agenor Glowasky Fachini, servidor da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados e Ambulância, Classe 5 - Letra "G", matrícula n. 7182, CPF n. 518.386.489-68, consubstanciado no Ato n. 509/2013-ISSEM, de 11/09/2013, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM.

7. Data: 13/10/2015

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Rio do Sul

1. Processo n.: @APE 14/00037627

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Eunice Perfull

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Responsável: Garibaldi Antonio Ayroso

4. Unidade Gestora: Fundo de Aposentadoria, Pensões e Seguridade Social de Rio do Sul - FAS

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1068/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Eunice Perfull, servidora da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, nível A-1, matrícula n. 2670002, CPF n. 379.461.459-34, consubstanciado no Ato n. 3779, de 12/12/2013, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Rio do Sul.

7. Data: 13/10/2015

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

São José

Processo nº: REP-15/00207591

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Representante: Julio Flores, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José

Responsável: Adeliara Dal Pont, atual Prefeita Municipal de São José

Espécie: Representação de Agente Público

Assunto: Supostas irregularidades concernentes à aquisição de bens móveis pela Secretaria Municipal da Saúde.

Despacho nº GAGSS 046/2015

Tratam os autos de exame de Representação de Agente Público (fls. 02-34), nos termos do art. 66 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), dos arts. 100, 101 e 102 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal) e do art. 37 da Resolução nº TC-09/2002.

O representante, Senhor Julio Flores, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José, insurgiu-se contra possíveis irregularidades concernentes à aquisição de mobiliários para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) durante o exercício de 2012, baseado no Parecer nº 007/2014 e a Resolução nº 021/2014 (fls. 04-06), bem como no Relatório de Auditoria Interna nº 02/2014/AUD/SMS (fls. 08-34).

Ao analisar o feito, a Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) emitiu a Informação nº 080/2015 (fls. 36-37 – f/v) sugerindo a desautuação do presente processo e remessa à Prefeitura Municipal para instauração de Tomada de Contas Especial.

A DMU, por meio dos Ofícios nos 8.057/2015 e 8.058/2015, respectivamente endereçados à Sra. Adeliara Dal Pont, atual Prefeita Municipal de São José, e ao Sr. Gustavo Duarte do Valle Pereira, atual Controlador Interno do Município de São José, solicitou informações acerca de providências administrativas adotadas por parte do gestor municipal, ciente dos fatos representados.

O Sr. Gustavo Duarte do Valle Pereira, por meio do Ofício nº 004/2015-CIA (fls. 42-51), encaminhou a informação de que a abertura de Tomada de Contas Especial pela Secretaria Municipal da Saúde ocorreu por meio da Portaria nº 57/2015, de 28.05.2015 e outros documentos a título de esclarecimento de que não teria se omitido da sua função, entre eles o Memorando eletrônico e-14.883/2015 (fls. 44-45) e o Despacho Administrativo nº 001/2015-CIA, ambos datados de 27.05.2015. Situação ratificada pelo Sr. Andrey Vicente da Luz, Consultor Geral do Município, por meio do Ofício nº 480/2015-PGM (fls. 53-54).

A DMU, por meio do Relatório Técnico nº 2362/2015 (fls. 56-58), sugeriu o conhecimento da Representação e a autorização para adoção de providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligências, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de São José. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), emitiu o Parecer nº GPDRR/304/2015 (fl. 60), manifestando-se no sentido de acompanhar o entendimento da DMU.

É o relatório. Passo a decidir.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento da Representação.

A DMU considerou a exigência de fortes indícios de irregularidades, destacando:

As irregularidades constatadas pela auditoria interna, as quais estão registradas no certificado de auditoria nº 02/2014 (fls. 09 a 34), foram:

- a) valor pago desproporcional ao bem encontrado;
- b) aquisição de objeto não licitado;
- c) fornecimento de objeto não licitado e de valor por m² indefinido;
- d) pagamento de m² de objeto não licitado equivalente ao m² do imóvel;
- e) uso indevido de recurso público;
- f) falta de planejamento e fiscalização do bem adquirido;
- g) falta de comunicação intersetorial para controle do bem adquirido;
- h) ingerência do setor responsável pelo controle do bem;
- i) período de aquisição coincidente com período eleitoral;
- j) possível falsificação de assinatura em nota fiscal para certificação das mesmas.

Importante frisar que o valor despendido com tais aquisições no período de 2009 a 2014 atingiu o montante de R\$ 2.363.326,15, na sua maior parte (R\$ 2.354.540,24) gastos até 2012, ou seja, na gestão anterior. Contudo, o relatório de auditoria não informa com precisão o valor da irregularidade, uma vez que o mesmo está

subentendido em algumas passagens do relatório (itens 2.2 “a” e “b” e “e”, porém sem precisão taxativa (possivelmente R\$ 1.020.362,98)). Por isso, entendeu por conhecer da Representação e buscar mais informações junto à Unidade a fim de instruir os presentes autos. Posição ratificada pelo *Parquet* de Contas.

Sem digressões, compulsando os autos constato que o momento processual requer aprofundamento da análise a partir de mais elementos. Por isso, coaduno com as manifestações da DMU e do MPJTC. Assim, DECIDO:

1 – Conhecer da Representação ora ofertada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 66 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), nos arts. 100, 101 e 102 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal) e no art. 37 da Resolução nº TC-09/2002.

2 – Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção e/ou diligências, que se fizerem necessárias, junto à Prefeitura Municipal de São José, objetivando a apuração dos fatos representados.

3 – Determinar à Secretaria Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36, § 3º, da Resolução nº TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores.

4 – Dar ciência desta Decisão ao representante, Sr. Julio Flores, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José, e à Representada, Sra. Adeliara Dal Pont, atual Prefeita Municipal de São José, bem como aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica do órgão.

Florianópolis, em 13 de novembro de 2015.

GERSON DOS SANTOS SICCA

Auditor Relator

Timbó

1. Processo n.: @PPA 15/00057506

2. Assunto: Ato de Pensão de Inez Felippi

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Timbó

Responsável: Osmair de Castilho

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/LEC 1061/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de pensão de INEZ FELIPPI, em decorrência do óbito do servidor Emidio Mario Felippi da Prefeitura Municipal de Timbó, no cargo de Auxiliar Operacional III, matrícula nº 19488, CPF nº 162.291.779-00, consubstanciado no Ato nº 045, de 09/12/2014, considerado legal por este órgão instrutivo.

6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV, para que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada na portaria TIMBÓPREV-045, de 09/12/2014, fazendo constar o nome correto da beneficiária da pensão, qual seja, INEZ FELIPPI, na forma do artigo 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º da Resolução n. TC-35/2008, de 17/12/2008.

6.3. Dar ciência desta decisão singular ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó – TIMBÓPREV.

7. Data: 13/10/2015

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Videira

1. Processo n.: @PPA 14/00544057

2. Assunto: Ato de Pensão de Marinez de Almeida

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Videira

Responsável: Wilmar Carelli

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1070/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no artigos 34 a 41 da Lei Complementar Municipal n. 23/2002, c/cart. 40, § 7º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de Marinez de Almeida, em decorrência do óbito do servidor Claudio Besen, da Prefeitura Municipal de Videira, no cargo de Trabalhador Braçal, matrícula n. 5455, CPF n. 818.688.559-53, consubstanciado no Ato n. 11253/14, de 08/09/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID.

7. Data: 13/10/2015

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da **Sessão de 23/11/2015** os processos a seguir relacionados:

RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
DEN-13/00368893 / PMTímbo / Laércio Demerval Schuster Junior, Amanda Pauli de Rolt, Amauri dos Santos Maia, Carlos Edoardo Balbi Ghanem, Cauê Vecchia Luzia, Fernanda dos Santos Schramm, Giancarlo Bernardi Possamai, Hélio Jacinto de Sousa Brites, Joel de Menezes Niebuhr, Luiz Eduardo Altenburg de Assis, Pedro de Menezes Niebuhr, Rodinelli Eller Salvador, Sabrina Nerón Balthazar RLA-14/00124198 / SDR-SJosé / Flávio Antônio Boemcke Bernardes, Clonny Capistrano Maia de Lima, Renato Luiz Hinnig, Valter José Gallina, Adelianna Dal Pont, Mara Terezinha de Araújo Santos, Claudio Capistrano Lima de Oliveira Junior, Cley Capistrano Maia de Lima, Ian Régis da Motta, José Carlos Laurindo Machado, Júnior Spies, Ketti Vieira, Maria Helena Tiecher Steiner, Rhenan Augusto Zimmermann, Richardy Bianchini de Mello

RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
REC-12/00352359 / CASAN / Walmor Paulo de Luca, Vilmar Tadeu Bonetti, Luis Alexandre Maba Germann da Rocha, Dalírio José Beber, Adriano Fuga Varela, Allyson Alberto Mazzarin, Anselmo Alves, Bruno Angeli Bonemer, Camila Girardi, Carlos Henrique Beirão, Celso José Pereira, Cilene Manente Barboza Capella, Denise Maria Dullius, Elisangela Guckert Becker, Enderon Luiz Vidal, Estela Pamplona Cunha, Fábio da Silva Maciel, Genivaldo Santos Monguilhott, Graziela Alessandra Moreira Pisa, Haneron Victor Marcos, Ivan Cesar Fischer Junior, Liu Carvalho Bittencourt, Maickel Peter Miranda, Marciele Andrea Hennig Tavares Vieira, Osvaldo Cedorio dos Santos Junior, Priscila Cardoso Borges Pavan, Tatiana Vettoretti Preve, Thiago Zelin
REC-15/00259478 / CODEB / Vilanir Eracles dos Santos
REP-13/00779923 / PMVRamos / Nabor José Schmitz, Fernando Claudino D Avila, Jean Christian Weiss, Jonas Alexandre Tonet, Regiane Nistler
RLA-14/00338236 / SDC / Carlos Alberto Chiodini, Lúcia Gomes Vieira Dellagnelo, Luiz Ademir Hessmann, Milton Hobus, Rodrigo Antônio Ferreira Foster Soares Moratelli
RLI-13/00187678 / PMItajá / Jandir Bellini
PCA-11/00084646 / SEF / Cleverson Siewert
PCA-11/00149608 / SDR-Xanxerê / Luiz Pinheiro
PMO-12/00491120 / SEA / Milton Martini
@APE-14/00288115 / IPREV / Adriano Zanotto
@APE-14/00482949 / IPREV / Adriano Zanotto

RELATOR: HERNEUS DE NADAL

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
@PCP-15/00182157 / PMBrunópolis / Ademil Antônio da Rosa
@PCP-15/00214881 / PMOrleans / Marco Antônio Bertoncini Cascaes
@PCP-15/00355949 / PMPalhoça / Camilo Nazareno Pagani Martins
@CON-15/00358964 / PMBombinhas / Ana Paula da Silva

RELATOR: JULIO GARCIA

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
REC-15/00352842 / SES / Altair Guidi, Claudia Lucia Bratti
REC-15/00352923 / SES / Carmen Emília Bonfá Zanotto, Claudia Lucia Bratti
RLA-14/00686358 / DEINFRA / Paulo Roberto Meller
LCC-14/00504500 / PMFpolis / Cesar Souza Junior, Gustavo Miroski
@PCP-15/00325101 / PMBombinhas / Ana Paula da Silva
@APE-14/00219067 / IPREV / Adriano Zanotto
@APE-14/00223331 / IPREV / Adriano Zanotto
@APE-14/00252609 / IPREV / Adriano Zanotto
@PPA-13/00783106 / IPREV / Adriano Zanotto

RELATOR: LUIZ EDUARDO CHEREM

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
REP-14/00637659 / CAMBORIÚ PREV / Dionete Cesário Albino, Nilto Assis Coppi Júnior, Coluna S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Sérgio Gutnik, Sérgio Miranda, SOMMA Investimentos
REP-10/00764912 / PMPTorres / Emerson Cardoso Kjillim, José Edson da Silva
REC-13/00228374 / ASTC / André Luiz de Lucca, Caroline Paim Zanette, Dany Maciel, Mauro Cesar Sonogo, Santino Calixto, Marcelo Benites dos Santos
TCE-14/00323808 / SED / Marco Antônio Tebaldi

RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
REC-14/00430809 / PMGrande / João José de Matos
REC-15/00046300 / PMSJosé / Dário Elias Berger, Karina Berger
REP-15/00045249 / CIM-CATARINA / Roda Brasil Comércio de Peças para Veículos Ltda., Adriano Toniello, Eloi Ronnau
REP-15/00064111 / PMBGaivota / Fernando Cordioli Garcia
REP-15/00255723 / PMPiratuba / Wilson Rogério Wan-Dall
RLA-10/00621569 / FAPESC / Aires José Rover, Luis Carlos Cancellier de Olivo, Antônio Diomário de Quiroz, Marco Antônio Koerich de Azambuja, Zenorio Piana, Álvaro Toubes Prata, Andrea Beduschi Antônioli Azambuja
TCE-11/00290629 / FUNDESPORT / Sociedade Desportiva e Recreativa União, Homero João Alberto Castaldi Buzzi, Gilmar Knaesel
APE-13/00041703 / IPRESJB / Jair Sebastião de Amorim, Tatiana Aragão Melzi
@PPA-12/00369162 / IPREV / Adriano Zanotto
@PPA-14/00146167 / IPREV / Adriano Zanotto
@PPA-15/00363100 / IPREV / Renato Luiz Hinnig

RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
DEN-11/00071749 / JUJESCC / Antônio Carlos Zimmermann
REC-15/00332221 / CELESCG / Antônio Marcos Gavazzoni
RLA-11/00508861 / ALESC / Adriano Zanotto, Gelson Luiz Merisio
RLI-15/00113180 / PMGuaraciaba / Roque Luiz Meneghini
@PCP-15/00082012 / PMFRogerio / Osny Batista Alberton
@PCP-15/00084309 / PMGaropaba / Paulo Sérgio de Araújo
@PCP-15/00258315 / PMMaracaja / Wagner da Rosa
@APE-13/00457136 / IPREV / Adriano Zanotto

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Francisco Luiz Ferreira Filho
Secretário-Geral

Inclusão de Processos na Pauta de 18/11/2015

Comunicamos a quem interessar, de acordo com a Lei Complementar Estadual n. 393/2007 c/c o art. 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constará da **Pauta da Sessão de 18/11/2015** o processo a seguir relacionado:

Relator: Gerson dos Santos Sicca

Processo n. REP-15/00568853

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 005/2015, para concessão das áreas de estacionamento em vias e logradouros públicos do município

Interessado: Jaime Luiz Klein

Responsável: Adeliana dal Pont

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Florianópolis, em 17/11/2015.

Francisco Luiz Ferreira Filho
Secretário-Geral

Atos Administrativos**PORTARIA Nº TC 0634/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e ainda, nos termos do art. 9º da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Nomear Luciano Pedro da Silva para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, TC.DAL5, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 16 de novembro de 2015

Luiz Roberto Herbst
Presidente

PORTARIA Nº TC 0626/2015

Dispõe sobre o Programa de interação com sociedade catarinense e estímulo ao controle social, denominado TCE Sociedade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e pelo art. 271, incisos I, XV, XXXIX, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº TC-06/2001, e considerando a Resolução nº TC-083/2013, de 30 de outubro de 2013, e a Portaria nº TC-0184/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Programa TCE Sociedade, coordenado pelo Instituto de Contas (ICON), voltado a ampliar as oportunidades de interação do TCE/SC com a sociedade, promovendo um processo de influência recíproca em favor do exercício da cidadania, da operação do controle social e da elevação da qualidade do controle externo e dos resultados da gestão pública.

Parágrafo único — O Programa e as ações desenvolvidas no âmbito da iniciativa deverão fortalecer o comprometimento do TCE/SC com sua missão constitucional, valores e objetivos estratégicos.

Art. 2º A integração permanente e progressiva entre o TCE/SC, seus públicos estratégicos e a sociedade, o compartilhamento de conhecimentos e informações produzidos e gerenciados pela Instituição, a transparência dos resultados do controle externo, o estímulo à participação cidadã, a formação de novos atores para o controle social da gestão pública e o fortalecimento do conceito do

Tribunal de Contas, como instrumento essencial para o funcionamento do Estado Democrático de Direito, são eixos norteadores do Programa.

Art. 3º O Programa TCE Sociedade envolve diferentes segmentos dos públicos do TCE/SC e é composto por três ações, que deverão estar alinhadas aos objetivos estratégicos institucionais e priorizar valores como a ética, a transparência, o acesso à informação e a eficiência no controle dos gastos públicos, assim denominadas:

- I - Portas Abertas;
- II - Cidadania Ativa;
- III - TCE na Escola.

**CAPÍTULO I
PORTAS ABERTAS**

Art. 4º A ação Portas Abertas tem a finalidade de aproximar o TCE/SC da sociedade e abrir espaço para a interação com seus públicos estratégicos, permitindo que estudantes, agentes públicos e representantes da sociedade civil conheçam a missão, as competências, a composição, a estrutura e as atividades desenvolvidas pela Instituição, além do impacto dos seus resultados para o bem-estar social.

Art. 5º A ação será desenvolvida nas dependências do TCE/SC e poderá contemplar apresentação de vídeos institucionais, realização de palestras, atividades educacionais, acompanhamento de sessão plenária, visita ao espaço cultural e distribuição de publicações editadas pelo Tribunal, entre outras atividades.

Art. 6º As palestras serão ministradas por Conselheiros, Auditores-Substitutos de Conselheiros e servidores do TCE/SC.

Parágrafo único — A escolha dos palestrantes deverá considerar o perfil do público envolvido, temas e conteúdos priorizados pelos demandantes.

Art. 7º O demandante interessado deverá encaminhar ofício ao Presidente do TCE/SC, subscrito pelo representante legal da entidade ou instituição, solicitando a visita, e preencher o formulário eletrônico disponível no Portal do TCE/SC (http://www.tce.sc.gov.br/icon/interacao/portas_abertas).

Parágrafo único — As solicitações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de visita pretendida.

Art. 8º O ICON informará ao demandante sobre o atendimento da solicitação e agendamento da data da realização da ação Portas Abertas, conforme disponibilidade de palestrante e de espaço físico.

Art. 9º Na data agendada, servidores do ICON e o palestrante designado para a realização da ação receberão os visitantes e os acompanharão em todas as atividades programadas.

**CAPÍTULO II
CIDADANIA ATIVA**

Art. 10. A finalidade da ação Cidadania Ativa é contribuir para a formação e a capacitação de atores para o exercício do controle social, a partir da transferência de conhecimentos relacionados à gestão pública e ao controle externo e seus resultados, ampliando as oportunidades de integração entre o controle externo, exercido pelo TCE/SC, e o social, realizado individual ou coletivamente, pelos membros da sociedade.

Art. 11. A ação Cidadania Ativa tem como público-alvo cidadãos, agentes públicos, conselheiros municipais e estaduais e representantes de organizações da sociedade civil.

Art. 12. O planejamento e a definição de cada atividade da ação Cidadania Ativa, com a indicação do público-alvo, ementa, objetivos e resultados esperados serão incluídos no Programa Anual de Capacitação.

§ 1º Serão considerados na elaboração do conteúdo programático da Cidadania Ativa, dentre outros, os seguintes conteúdos:

- I - noções de administração pública e direito administrativo;
- II - responsabilidades dos agentes públicos;
- III - controle externo e controle social;
- IV - orçamento e contabilidade públicos, com enfoque específico para o público envolvido;
- V - Lei Complementar n. 131/2009 e Lei n. 12.527/2011, que tratam da disponibilização de informações para consulta pública;
- VI - pesquisa eletrônica de informações sobre a execução orçamentária e financeira de receitas e despesas públicas;
- VII - canais de relacionamento do TCE/SC com seus públicos estratégicos e a sociedade, em especial a Ouvidoria, o

Portal (<http://www.tce.sc.gov.br/>) e os seus espaços dedicados a fortalecer o processo de interação da Instituição.

§ 2º O resultado esperado das atividades de capacitação é instrumentalizar o público-alvo para acompanhamento da execução dos orçamentos públicos, monitoramento da aplicação dos recursos e identificação de irregularidades e formas de provocação do TCE/SC.

Art. 13. Para a formatação das atividades da ação, deverá ser considerado o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), podendo ser contemplados, dentre outros recursos e estratégias, teleconferências, instrumentos de educação à distância, criação de fóruns de discussão *online* e compartilhamento de conteúdos e informações no Portal do TCE/SC, bem como em outras plataformas digitais especializadas.

CAPÍTULO III TCE NA ESCOLA

Art. 14. A ação TCE na Escola é voltada à interação com a comunidade escolar - educadores, alunos e familiares - de Santa Catarina e busca articular esforços no âmbito da educação para a cidadania e estímulo à formação de novos atores para o exercício do controle social.

Art. 15. A ação TCE na Escola tem o objetivo de permitir que alunos e demais integrantes da comunidade escolar, no âmbito do ensino fundamental e médio das redes pública e particular do Estado, conheçam as competências constitucionais do TCE/SC e reflitam sobre os seus resultados em benefício da sociedade catarinense, além de estimular o debate sobre temas relacionados à gestão pública, à cidadania participativa, à responsabilidade social e ao combate à corrupção de forma a:

I - incentivar a pesquisa e a reflexão sobre a atuação do TCE/SC na fiscalização dos gastos públicos, a sua contribuição para o aperfeiçoamento da gestão pública e cumprimento das políticas públicas;

II - debater a qualidade dos gastos dos governos e os mecanismos de combate à corrupção e ao desperdício do dinheiro público;

III - contribuir para a incorporação de atitudes positivas no cotidiano dos educadores, alunos e suas famílias, ao longo da vida escolar e nos demais espaços de interação desses atores;

IV - estimular o debate sobre as formas de ser um cidadão participativo, conhecedor dos deveres do Estado e do direito de todos participarem do processo de tomada de decisão da Administração Pública;

V - disseminar noções de planejamento, organização e transparência como fases da gestão pública, estabelecendo correlações com situações da vida prática;

VI - refletir sobre a necessidade de os recursos públicos serem aplicados de acordo com interesse coletivo e com os princípios constitucionais;

VII - incentivar o debate sobre o dever de todo cidadão exigir transparência e acesso a informações sobre os atos da Administração Pública;

VIII - preparar alunos e demais integrantes da comunidade escolar para atuarem como agentes multiplicadores do conhecimento sobre a importância de avaliar a qualidade dos gastos públicos, na escola, na família e nas suas comunidades;

IX - valorizar a democracia, o respeito às diferenças e à igualdade de oportunidades, a convivência social e a existência de uma cidadania universal, por meio da qual o indivíduo tenha consciência de seu papel na preservação do planeta e na implantação de uma cultura de paz entre os povos;

X - difundir os valores éticos que permeiam o exercício da cidadania como imperativos para consolidação de uma cultura de responsabilidade cidadã e construção de uma sociedade livre, justa, solidária e sustentável.

Art.16. A ação TCE na Escola contemplará a realização de campanhas e atividades educacionais voltadas a atingir os objetivos descritos no artigo 15, compreendendo:

I - eleição de temas norteadores a serem disseminados ou de atitudes-chaves a serem incorporadas pelo público-alvo, em cada edição da ação, reforçando os objetivos propostos;

II - definição da amplitude da ação, perfil dos públicos envolvidos e aspectos básicos da organização e realização das atividades, tais como a estrutura, recursos humanos e materiais necessários, considerando o potencial — pessoal, canais, instrumentos, sistemas e parcerias — existente no TCE/SC, as possibilidades oferecidas

pelos Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e o uso racional e sustentável dos recursos empregados;

III - produção e distribuição de peças gráficas e demais materiais didáticos, a serem aplicados na divulgação e desenvolvimento de campanhas e atividades, bem como disponibilização dos respectivos arquivos no Portal do TCE/SC e nos demais canais de comunicação que forem criados para divulgação, e aos parceiros;

IV - elaboração de instrumentos de capacitação e de materiais que apoiarão educadores e outros atores envolvidos na aplicação dos conteúdos e desenvolvimento das atividades, bem como disponibilização dos respectivos arquivos no Portal do TCE/SC (<http://www.tce.sc.gov.br/>) e nos demais canais de comunicação que forem criados para divulgação, e aos parceiros;

V - elaboração de editais, regulamentos e demais normas e orientações que tratem dos requisitos e metodologias necessárias para o desenvolvimento das campanhas e participação nas atividades educacionais;

VI - captação e seleção de parceiros para o desenvolvimento e divulgação das campanhas e atividades, priorizando a possibilidade de redução de custos e o impacto de parcerias para o alcance dos objetivos estratégicos do TCE/SC e da ação TCE na Escola, bem como o fortalecimento da imagem e consolidação da reputação e credibilidade institucionais perante seus públicos estratégicos e a sociedade;

Art. 17. A ação TCE na Escola será coordenada pelo Instituto de Contas e desenvolvida em articulação com unidades do TCE/SC e órgãos governamentais, entidades e instituições públicas e privadas, que se qualifiquem como parceiros.

CAPÍTULO IV DISPOSITIVOS COMUNS

Art. 18. Caberá ao ICON, em articulação com a Presidência, Assessoria de Comunicação Social e demais instâncias do TCE/SC envolvidas, planejar e definir ações de relacionamento e estratégias de sensibilização e mobilização do Programa TCE Sociedade e das ações que o integram junto aos públicos estratégicos, no âmbito das relações institucionais.

Parágrafo único — A identidade visual do Programa TCE Sociedade e das ações atreladas à iniciativa e à marca do TCE/SC deverão ser incluídas em todas as manifestações visuais relacionadas.

Art. 19. As palestras realizadas por Conselheiros, Auditores-Substitutos de Conselheiros e servidores do TCE/SC, nas ações Portas Abertas, Cidadania Ativa e TCE na Escola seguirão diretrizes pedagógicas estabelecidas pelo ICON, observando as seguintes diretrizes:

I - os materiais audiovisuais e didáticos a serem apresentados deverão ser submetidos à análise e apreciação do ICON, com antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias da data do evento;

II - a linguagem utilizada nas palestras deverá ser clara, objetiva e adequada ao público-alvo;

III - o palestrante deverá ressaltar a importância do TCE/SC como instrumento de cidadania, apresentar o ICON como espaço pedagógico institucional e a Ouvidoria como canal de interação entre o cidadão e o TCE/SC.

IV - o palestrante, sempre que possível, deverá apresentar as funcionalidades, conteúdos e serviços oferecidos pelo Portal do TCE/SC (<http://www.tce.sc.gov.br/>), priorizando aqueles relacionados aos temas abordados e os espaços que fortalecem a ideia de interação com a sociedade e acesso à informação.

Art. 20. A seleção dos palestrantes que atuarão nas ações Portas Abertas, Cidadania Ativa e TCE na Escola será realizada pelo ICON, observando-se os seguintes aspectos, entre outros:

I - experiência na área de ensino-aprendizagem;

II - histórico de desempenho, medido por meio de processo de avaliação nas palestras e capacitações;

III - participação em eventos do Programa TCE Sociedade;

IV - equidade entre os órgãos do TCE/SC;

V - participação de capacitação específica dirigida à formação de palestrantes.

Art. 21. Compete ao palestrante selecionado:

I - apresentar os conteúdos programáticos e utilizar o material didático-pedagógico;

II - atender a requisitos de assiduidade e pontualidade no evento de capacitação;

III - participar de encontros promovidos pelo ICON para orientação pedagógica e reuniões de avaliação das ações do Programa TCE Sociedade;

IV - comunicar com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias, a impossibilidade de participar das ações do programa TCE Sociedade.

Art. 22. Os palestrantes e demais participantes das ações que integram o Programa TCE Sociedade - Portas Abertas, Cidadania Ativa e TCE na Escola - quando realizarem a atividade fora de sua jornada regular de expediente, receberão crédito de horas pelo ICON, desde que não integrem comissão ou grupo de trabalho remunerado no âmbito deste programa.

Art. 23. Caberá ao ICON, em articulação com a Presidência, Assessoria de Comunicação Social e demais instâncias do TCE/SC envolvidas, definir estratégias e instrumentos que permitam avaliar o desenvolvimento do Programa TCE Sociedade e das ações que o integram, o impacto nos públicos estratégicos e o retorno institucional obtido - imagem, reputação e credibilidade da Instituição -, estabelecendo correlações com os objetivos propostos, recursos utilizados e condições de realização, inclusive por meio de sondagens e pesquisas junto aos públicos envolvidos.

Art. 24. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 10 de novembro de 2015.

Luiz Roberto Herbst
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

Resultado do julgamento do **Pregão nº 58/2015**

Objeto da Licitação: aquisição de combustíveis (gasolina e diesel), óleo lubrificante e filtros de óleo e de ar.

Resultado: Vencedor: VILA RICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA no Lote 1 (gasolina), pelo valor unitário: R\$ 3,57, total: R\$ 28.560,00; no Lote 2 (diesel), valor unitário: R\$ 3,07, total: R\$ 24.560,00; e no Lote 3 (óleo, filtros de óleo e de ar), pelo valor total de R\$ 3.361,40.

Florianópolis, 17 de novembro de 2015.

Pregoeiro

Extrato de Inexigibilidade de Licitação firmado pelo Tribunal de Contas do Estado

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2015 – O Tribunal de Contas do Estado torna público a realização de Inexigibilidade de Licitação nº 65/2015, com a empresa Krause Consultores Associados S/S LTDA., cujo objeto é Contratação de curso presencial para turma de 40 servidores, a ser realizado no Tribunal de Contas de SC, intitulado “Aspectos Gerais da Aposentadoria Especial (Agentes Nocivos Prejudiciais à Saúde)”. Valor total da Inexigibilidade é de R\$ 17.800,00. O curso será ministrado no período de 26 e 27 de novembro de 2015.

Florianópolis, 16 de novembro de 2015.
Tribunal de Contas de Santa Catarina.